

PT

E-004035/2021

Resposta dada por Elisa Ferreira  
em nome da Comissão Europeia  
(19.11.2021)

1. A Comissão acompanha de perto os riscos e desenvolvimentos de incêndios através do Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais; o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência partilha informações sobre o estado das atividades de prevenção, preparação e resposta com as autoridades nacionais durante a época de incêndios florestais<sup>1</sup>. Quando a dimensão dos incêndios ultrapassa a capacidade das autoridades nacionais, estas podem requerer assistência através do Mecanismo de Proteção Civil da União. Neste caso, Portugal requereu apoio de cartografia por satélite Copernicus<sup>2</sup>.

2. Até à data, a Comissão ainda não recebeu, por parte de Portugal, nenhum pedido de assistência do Fundo de Solidariedade da União Europeia a título dos danos causados pelos incêndios florestais.

3. Para apoiar as iniciativas que Portugal possa decidir desenvolver para ajudar os agricultores afetados pelos desastres, pode recorrer-se ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<sup>3</sup> e ao regime de ajudas da UE para o setor da fruta e dos produtos hortícolas<sup>4</sup>, especialmente para recuperar o potencial agrícola destruído e para compensar as perdas de rendimentos ou de produção através de instrumentos de gestão dos riscos, bem como para recuperar o potencial florestal após incêndios florestais ou outros desastres naturais.

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 relativo a Portugal<sup>5</sup> abrange o apoio ao investimento na recuperação de terras agrícolas e no restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos. Além disso, está previsto um prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, que pode ajudar os agricultores que tenham contratado seguros.

---

1 [https://ec.europa.eu/echo/what-we-do/civil-protection/forest-fires\\_en](https://ec.europa.eu/echo/what-we-do/civil-protection/forest-fires_en)

2 <https://emergency.copernicus.eu/mapping/list-of-components/EMSR539>

3 Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

4 O regime setorial para a fruta e os produtos hortícolas inclui também medidas similares de prevenção e de gestão de crises.

5 A regulamentação relativa ao desenvolvimento rural prevê ainda a possibilidade de implementar um instrumento de estabilização dos rendimentos dos agricultores, que Portugal decidiu não aplicar.

Por fim, as medidas para prevenir e combater incêndios florestais e para proteger as populações afetadas<sup>6</sup> estão incluídas nos programas portugueses da política de coesão para 2014-2020<sup>7</sup>.

---

6 Por exemplo, a aquisição de veículos operacionais para a proteção e assistência, a melhoria das infraestruturas de redes de combate a incêndios a fim de melhorar a funcionalidade, as campanhas de informação e sensibilização, as instalações de alojamento ou fornecimento de bens a pessoas desalojadas, a vigilância das florestas e sistemas de monitorização.

7 Especialmente no Algarve, estas medidas podem ser apoiadas quer através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, com o seu programa operacional regional, quer através do Fundo de Coesão, com o programa operacional nacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos».